

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº65/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG.

RECIBO

A Empresa _____,

Telefone: _____, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____

ou pelo fax: _____

Local e Data _____, ____/____/____.

(nome)

(assinatura)

OBSERVAÇÃO: Este recibo deverá ser remetido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras/MG, pelo site: www.conceicaodaspedras.mg.gov.br ; através do e-mails: licitacao@conceicaodaspedras.mg.gov.br ou pelo fax (35) 997483629 para eventuais comunicações aos interessados com retificações, mudanças de horário, dia e outros, quando necessário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminha este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: dia 30/07/2025 das 8:00hs(oito) até as 8:30hs(oito e meia).

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 30/07/2025 às 8:30hs(oito e meia).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – Praça Francisco Rodrigues dos Santos, Centro, Conceição das Pedras/MG.

CONSULTAS AO EDITAL: no endereço Sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22, Centro.

OUTRAS INFORMAÇÕES: através do e-mail: licitacao@conceicaodaspedras.mg.gov.br ou telefone: (35) 997483629.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, Centro, CEP 37527-000, CNPJ nº 18.025.908/0001-15, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 65/2025**, na modalidade **Pregão Presencial nº 26/2025**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1537/2024, LC 123 de 14/12/20 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Elis Regina Mercês de Faria Reis, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Isamara Eduarda de Oliveira Faria, Carla Aparecida e Vitória Catarina Pereira de Souza designados pela Portaria nº 2516/2025, publicada em 05/02/2025.

OBJETO

A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG

II - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
 - 1.1. - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
2. - Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 2.1. - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - 2.2. - em consórcio;
 - 2.3. - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
3. - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV-CREDENCIAMENTO

1. - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2. - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3. - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5. - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6. - A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões do pregoeiro prolatadas.

7. - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

8. - **A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do Anexo III deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDENCIAMENTO, e entregues ao Pregoeiro.**

9. Declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. Anexo IV)

V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 -Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo I** - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, dela constando ainda:

1.1 - descrição do serviço, conforme especificações constantes no **Anexo I**;

1.2 - preços unitário e total;

2- Será desclassificada a proposta que:

2.1- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no do art. 11 e incisos III disposto no § 2º inciso IV do art. 59 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

2.2- não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das vdiiligências;

2.3- não atenda às especificações do objeto desta licitação.

2.4.- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

3- Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação, quando tais erros se referirem exclusivamente a questões formais;

4- O preço deverá ser cotado considerando-se a prestação do serviço no município de Conceição das Pedras/MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5- Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

6- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7- Para fins deste edital, doravante as microempresas e empresas de pequeno porte serão identificadas como MPE.

8- No caso de Propostas com valores iguais, NÃO OCORRENDO LANCES, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

7.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante **(modelo Anexo IV)**;

7.2.-HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato

7.3.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TSTnº1470/2011.

7. 4.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;– Certidão negativa de Falência , expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega da proposta.

7.5 .HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração da Licitante de que, se declarada vencedora nesta licitação, disponibilizará médicos profissionais para execução dos serviços objeto deste Edital devidamente registrados no CRM – Conselho Regional de Medicina com especialização em Pediatria.
- b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome da empresa, registrado no CRM, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado
- c) Inscrição da empresa no CNES Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

d) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente – CRM – Conselho Regional de Medicina - da Empresa Licitante.

"Caso a empresa seja de outro estado, deverá apresentar o seu registro junto ao CRM de Minas Gerais até a assinatura do contrato."

1 - Para fins de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta junto aos sítios dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela *Internet*, para confirmação da autenticidade dos documentos.

2-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

3.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

3- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.

7 - Será assegurado à MPE que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização.

8 - A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes.

2 - Classificação das Propostas Comerciais

2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.2- O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

2.3- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4- Será desclassificada a proposta que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

2.4.1- Não se refira à integralidade do objeto;

2.4.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.3-- Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4- Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

2.4.5- Indicar especificação genérica ou não especificar detalhadamente o objeto ofertado;

2.4.6 - Ofertar produto com especificações inferiores às exigidas ou incompatíveis com o estabelecido no Anexo I deste edital;

3- Lances Verbais

3.1- Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4-Julgamento

4.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, comparando-o com os registrados no **Termo de Referência, Anexo VII** deste edital.

4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.4- Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

4.5- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.6 - Caso o menor lance seja ofertado por uma MPE, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação.

4.7- Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por MPE igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

4.8- Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

4.9- O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.10- A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à MPE, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

4.11- O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será excluído pelo pregoeiro.

4.12- Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o subitem 7.11 abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

4.13- Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 7.9, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

4.14- Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação aos licitantes, para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

- Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

4.15- Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente para o tratamento diferenciado das MPE.

4.16 - Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as MPE, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

5 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

IX – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3(três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras e comunicados a todos os licitantes via fax ou email.

7 - Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via fax ou que sejam recebidos por correspondência fora do prazo estabelecido no item 1 (um), mesmo que tenham sido postados dentro do prazo.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado pela autoridade superior, afixando-se a decisão no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

2 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá a autoridade superior a

3 adjudicação do objeto ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a fixação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

XI - PENALIDADES

1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021 do art.155 a163.

2 - Em conformidade com o artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, o atraso injustificado na entrega do objeto deste pregão sujeitará o licitante a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega.

3 - Nos termos do artigo 156 da lei nº14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato, contratante poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

3.1. Advertência;

3.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

3.3. Nos casos de rescisão, previstos no artigo 137 da lei Federal nº14.133/2021, poderá o contratante, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4 - As sanções estabelecidas nos itens 3.4 e 4 são de competência da autoridade máxima da contratante.

XII – PAGAMENTO

1 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas nas seguintes rubricas:

- **02.05.02.10.301.0013.2064.3.3.90.39.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção do Programa Saúde da Família- Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.**

Ficha: 229

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3- O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais que deverão ser emitidas após ordem de fornecimento.

4 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

XIII – OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

1 - O licitante vencedor ficará obrigado a :

1.1. Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas neste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal convocará os licitantes remanescentes.

1.2. Prestação do Serviço, sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, no prazo de até 5 dias, após emissão da Ordem de Fornecimento.

1.3. Fornecer à Prefeitura Municipal a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação das Secretarias, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**.

1.4. Substituir os produtos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso detecte defeito ou irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas

1.5. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;

1.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços fornecidos;

1.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9 - Receber as Ordens de Fornecimento via e-mail.

IX – FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.

1. Os produtos deverão ser entregues mediante ordem de fornecimento.

1.1. O prazo de entrega é de até 05(dias) após emissão da Autorização de Fornecimento

1.2. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do serviço é de total responsabilidade da contratada.

1. Caso detecte alguma falha no serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das sanções

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

previstas

2. A Administração realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto através de funcionário responsável, nos termos do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes no Anexo I.

3. A Prestação de Serviço de Médico Pediatra se dará na Unidade Básica de Saúde José Roberto Pereira, situado a Praça da Saúde, Centro de Conceição das Pedras. Carga horária semanal de 16 horas.

4. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde.

XV – CONDIÇÕES CONTRATUAIS E RESCISÃO

1 - Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pela autoridade superior a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará o licitante faltoso às penalidades previstas neste Edital.

2- O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

3 - O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções conforme artigo 90 da Lei n. 14.133/2021.

4. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o direito de preferência para as MPE, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1.1- **Anexo I** - Modelo de Proposta Comercial;
- 1.2- **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.3- **Anexo III** - Modelo de Declaração Superveniência;
- 1.4- **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 1.5 **Anexo V** - Minuta Contratual;
- 1.6 - **Anexo VI**- Termo de Referência.

1.2- Os Anexos II e III compreendem a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, e deverão ser entregues separados ao Pregoeiro para Credenciamento da licitante.

1.3---O Anexo IV deverá ser acondicionado no Envelope “Documentação de Habilitação”;

3- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

informações complementares.

5 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização:

- a) poderá ser adiada a data da abertura desta licitação;
- b) poderão ser alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- c) a sessão de apresentação de lances verbais poderá ser prorrogada para os dias subsequentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, caso o pregoeiro entenda necessário. No caso de realizar-se em mais de um dia, será lavrada uma ata para cada sessão realizada e convocados os licitantes para a próxima sessão.

6- Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

10- A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

12 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13 - Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem o certame, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

14 - O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial.

15 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/2021.

16 - Cópia deste instrumento convocatório estará a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, localizada na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22, Centro, Conceição das Pedras/MG, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas.

17 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitação@conceicaodaspedras.mg.gov.br, (35) 3664-1222 ou no endereço citado no item anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

18 - Fica eleito o foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Conceição das Pedras, 14 de julho de 2025.

Equipe de Apoio:

Isamara Eduarda de Oliveira Faria

Carla Aparecida Pereira

Vitória Catarina Pereira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Profissional Médico Pediatra Sendo Uma Carga Horária de 16 Horas Semanais., Atendendo 30 Pacientes por dia, Sendo oito horas / dia.	Mês	05		

VALOR POR EXTENSO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de Execução: O Serviço Será Executado, no PSF (Programa Saúde da Família) da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras (MG), Conforme Necessidade do Município, Mediante Requisição Emitida Pela Administração.

Condição de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais que deverão ser apresentadas mensalmente e mediante a realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviços - OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

. Local e data:

Carimbo da empresa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a)
_____, portador
do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões
relativas ao processo licitatório acima referenciado, podendo formular lances verbais à
proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o
direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de
decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Conceição das Pedras, _____ de _____ de 2025.

Ass. Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o processo licitatório acima referenciado.

Empresa _____, CNPJ: _____

com sede na _____.

Conceição das Pedras, _____ de _____ de 2025.

Ass. Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025**

.....
...., inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante

legal
o(a) Sr(a)

....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(). Conceição das Pedras, _____ de _____ de 2025.

Ass. Responsável

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.908/0001-15, com sede na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nesta cidade de Conceição das Pedras, MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Benedito Carlos Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 517.221.436-49, RG nº M 5.189.546 /SSP-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede, CEP: representada neste ato, portador do CPF nº, CI nº _____ com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, no que consta do Procedimento Licitatório nº 65/2025, Pregão Presencial nº 26/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a ser parte integrante deste Instrumento Contratual: Proposta da CONTRATADA vencedora do Processo Licitatório Nº 65/2025 – Pregão Presencial nº 26/2025, contratação para prestação de serviços de pediatria, documentos estes que serão parte integrante do presente contrato, mesmo não estando transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

A CONTRATADA, Pessoa Jurídica, vinculado ao MUNICÍPIO, através deste Contrato, se obriga pelo presente Instrumento Contratual e nos termos da Lei Federal Nº 14.133 com suas alterações, a prestar serviços de Médico Pediatra, na Unidade Básica de Saúde – José Roberto Pereira, localizada na Praça da saúde – Centro – Conceição das Pedras, Carga horaria semanal de 16 horas, por um período de (cinco) meses, podendo no entanto ser prorrogado de comum acordo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

O MUNICÍPIO pagará a contratada em contrapartida aos serviços prestados, a importância de R\$(.....) por mês, totalizando na execução dos 05 (cinco) meses de serviços o valor de R\$.....(.....)..
..

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1.O pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA por meio de depósito bancário, mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelas respectivas Secretarias Municipais correspondentes, no prazo de até dez (10) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA do período

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato e do edital..

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor de contrato será a Sr^a. Erica Alexandra Faria Silva e fiscal Secretaria Municipal de Saúde de Conceição das Pedras/MG.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato tem a vigência de () meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o prazo máximo, estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. Em caso de prorrogação o contrato será corrigido com base na variação do IPCA dos últimos 12(doze) meses. Caso este índice deixar de existir, será aplicado o índice que vier a substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência, no caso inexecução parcial do contrato e a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado que poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nestes contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

c.1) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) dar causa à inexecução total do contrato;

c.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e

c.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

d.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único: no caso da infração administrativa prevista na alínea “c” da presente cláusula, será aplicada a penalidade prevista na alínea “d” se as infrações praticadas justificarem a imposição de uma penalidade mais grave do que a sanção prevista na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

14.1. As despesas decorrentes da contratação prevista no presente Instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02.10.301.0013.2064.3.3.90.39.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção do Programa Saúde da Família- Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha-229

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natércia /MG, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas

.Conceição das Pedras /MG,, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-NOME:

2-NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG.

2-JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

A única pediatra da rede municipal encontra-se em licença de maternidade, deixando descoberto o atendimento infantil especializado;

2.2-Justificativa da impossibilidade de utilização do Pregão Eletrônico:

A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. A modalidade de pregão ora justificada tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG. desta forma a opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade ao processo licitatório, sem prejuízo à competitividade e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

Ademais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, em especial o artigo 176, o Município está dispensado da obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica até o ano de 2026. De acordo com o referido artigo, essa dispensa é aplicável a Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes. Cabe ressaltar que, com base no último censo realizado em 2022, o nosso Município conta apenas com 2.772 habitantes, o que reforça a sua desobrigação da realização da licitação sob a forma eletrônica.

3- AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Conforme exigência legal foi elaborada Planilha Orçamentária, tendo sido utilizada a “média aritmética” dos valores apresentados por 03 (três) empresas, conforme documentos anexos. O Valor total mensal estimado da contratação é de R\$ 97.816,66 (noventa e sete mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

4-PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços contratados deverão ser executados semanalmente, carga horária de 16 horas, na UBS José Roberto Pereira ligada à Secretaria Municipal de Saúde.

5-CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas no presente termo, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

5.2. A execução do objeto da presente licitação deverá ser realizada conforme solicitação do MUNICÍPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

5.3. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.4. Após a assinatura do instrumento contratual o Município emitirá a ordem de início de serviços.

5.5. Após o recebimento da referida ordem, a empresa contratada deverá iniciar os mesmos em até 05 (cinco dias úteis) horas.

5.6. Deverá ainda responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

5.7. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e seguir as normas de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente s.

5.8. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão atender toda a demanda de atendimentos requerida pela unidade de saúde, dentro do horário de funcionamento das unidades, ainda que por emergência seja necessário exceder a jornada, divididas em períodos matutinos ou vespertinos, dentro do horário de funcionamento da unidade de saúde sempre com a carga horária solicitada. 3.9. A empresa deverá comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6-DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

; 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.16. O recurso de que trata o art. 156 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8-DA SUBCONTRATAÇÃO

será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

9-CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

9.1. A empresa contratada deverá executar fielmente o objeto em conformidade as orientações e solicitações dos Setores.

892. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviços Estimativa – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada).

10-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.05.02.10.301.0013.2064.3.3.90.39.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção do Programa Saúde da Família- Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha-229

11-PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de ... (....) contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

12-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1Conforme pesquisa de preços realizada, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

2021 e no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 1537/2024, obteve-se os preços **estimados** unitários e totais, conforme planilha abaixo.

12.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem contratados, a estimativa de despesa para o presente certame é de R\$ **97.816,66** (noventa e sete mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Profissional Médico Pediatra Sendo Uma Carga Horária de 16 Horas Semanais., Atendendo 30 Pacientes por dia, Sendo oito horas / dia.	mes	05	19.563,33	97.816,66
VALOR TOTAL:					97.816,66

13-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras (MG), por processo legal, observada a proposta comercial apresentada.

13.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a Autorização de Execução de Serviços, emitida pelo Município.

13.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

13.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue, quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato..

14-DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

14.2. Os valores registrados no contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

14.3. O Município acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

14.4. Quando o valor contratado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

14.5. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.7. O contrato será rescindido mediante formalização por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A extinção do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

15-DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s) e a(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamentos ou termo aditivo.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento do objeto deste termo de referência.

16-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 1537/2024 e a Lei Federal 14.133/2021

Érica Alexsandra faria Sila
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG. Aviso de Licitação. Pregão Presencial nº 0026/2025. Processo Administrativo nº 0065/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de médico pediatra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição das Pedras/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.conceicaodaspedras.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35)997483629 ou pelo e-mail licitacao@conceicaodaspedras.mg.gov.br. As propostas serão recebidas 8:00hs(oito) até as 8:30hs(oito e meia) do dia 30 de julho de 2025. Conceição das Pedras (MG), 14 de julho de 2025. Benedito Carlos Pereira - Prefeito Municipal.